



PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 016/2018

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Rua João Côgo, o logradouro que liga o posto de gasolina Carabel até a estação de tratamento de esgoto no centro de Governador Lindenberg-ES.

Inicialmente cumpre destacar que o presente projeto de Lei foi proposto por pessoa competente vez que o Vereador pode dispor sobre a matéria aqui analisada, qual seja, denominação de logradouros público, não sendo esta de competência privativa do chefe do executivo.

Como prova do que foi dito acima, o art. 24 da Lei Orgânica do Município estabelece que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre “denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XX, art. 24 da LOM.

Portanto, considerando que o nome escolhido não afronta nenhum dos princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade e da moralidade, o presente parecer é pela constitucionalidade/ legalidade do presente projeto de Lei.

Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2018.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 016/2018

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Rua João Côgo, o logradouro que liga o posto de gasolina Carabel até a estação de tratamento de esgoto no centro de Governador Lindenberg-ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pelo prosseguimento do processo legislativo diante da existência de orçamento.

PARECER

A comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela pela legalidade/ constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2018.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI

Relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

Membro